



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – FONE (15) 3577.1580 e 3577.1266
camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 10 / 2017, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Servidores da Câmara Municipal de Barra do Turvo e dá Outras Providências”.

O Vereador Elcio Silva Reis, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei,

Artigo 1º – Para atender o que dispõe o artigo 37, X da Constituição Federal e a Lei Municipal n. 304/2010, fica concedida a Revisão Geral Anual de acordo com a tabela IPCA com índice de 6,29% (seis inteiros e vinte e nove centésimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2017, aos Servidores da Câmara Municipal de Barra do Turvo - SP.

Artigo 2º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Barra do Turvo - SP, 05 de abril de 2017.

Elcio Silva Reis
Presidente

João Martins Prestes
1º Secretário

David Ursulino de Moura
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – FONE (15) 3577.1580 e 3577.1266
camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 10 / 2017, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as)

Atendendo ao que dispõe o artigo 37, X da Constituição Federal e a Lei Municipal n. 304/2010, tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, objetiva reajustar os salários dos servidores da Câmara Municipal.

Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores, e, considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar n. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente proposição é legal e constitucional.

O reajuste justifica-se pelo incontestável fato de que a inflação vem defasando os salários, com a medida busca-se amenizar as perdas salariais, além de valorizar, assegurando-lhes melhores condições financeiras e de sobrevivência aos servidores públicos.

Pelo exposto, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a Vossa aprovação por essa edilidade, visando efetuar Revisão Geral Anual aos Servidores desta Câmara Municipal.

A limitação do índice proposto mostra a fragilidade que os administradores têm, face às dificuldades financeiras dos Municípios, sendo que o percentual se mostra dentro da capacidade local, ou seja, dentro da realidade.

Diante dos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos vereadores ao presente projeto de lei.

Barra do Turvo, 05 de abril de 2017.

Élcio Silva Reis
Presidente

João Martins Prestes
1º Secretário

David Ursulino de Moura
2º Secretário